

Exma. Senhora
Dr.^a Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares

requerimentos.seap@pm.gov.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º 3218	02-12-2021	Ofício n. 53/2022 Proc. 52.34.03.	

**Assunto: Pergunta n.º 303/XIV/3.^a, de 2 de dezembro de 2021, BE
Fábrica de óleos causa poluição atmosférica em Torres Novas**

Em resposta à Pergunta n.º 303/XIV/3.^a, de 2 de dezembro de 2021, formulada pela Senhora Deputada Fabíola Cardoso e pelo Senhor Deputado Nelson Peralta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. A área governativa do Ambiente e da Ação Climática teve conhecimento desta situação através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) que, a 8 de outubro de 2021, recebeu uma comunicação da Câmara Municipal de Torres Novas, relativo a “Problema de odores na zona de Parceiros de Igreja”, concelho de Torres Novas.

A comunicação dava conta de um conjunto de queixas que remetem a origem dos odores para a fábrica de refinação de azeites e óleos denominada CRATOLIVA, LDA., localizada na Rua do Olho da Lage, em Parceiros de Igreja.

Na sequência desta comunicação foi agendada uma ação de fiscalização à unidade industrial em causa.

2. A empresa Cratoliva, Lda., possui um estabelecimento industrial com uma Licença de Exploração Industrial de 2010 (emitida à empresa Parceria de Azeites, S.A.), com averbamento de alteração da titularidade para Cratoliva, Lda., em maio de 2015, localizada na Rua do Olho da Lage, S/N, Parceiros da Igreja, União das Freguesias de Brogueira, Parceiros da Igreja e Alcorochel e concelho de Torres Novas, para o exercício da atividade de “Produção de óleos vegetais brutos (exceto azeite) e Refinação de azeite, óleos e gorduras”.

Relativamente à monitorização das fontes fixas existentes na instalação e da análise dos respetivos relatórios, entregues, verifica-se que a instalação para esta atividade, encontra-se em cumprimento com

o disposto no Decreto-Lei n.º 39/2018 de 11 de junho, cumprindo a periodicidade imposta no diploma atrás referido.

Verifica-se que, as concentrações dos poluentes na fonte fixa Caldeira cumprem os Valores Limite de Emissão (VLE) estipulados no Decreto-Lei n.º 39/2018, para os parâmetros legislados - NOx, Partículas e COV, assim como é cumprido o VLE estabelecido para o parâmetro CO, constante no artigo 13.º do mesmo diploma.

Para a fonte fixa Secador, verifica-se igualmente o cumprimento dos VLE estipulados na Portaria 190-B/2018, de 2 de julho, para os parâmetros NOx, Partículas e COV.

3. De acordo com o disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Emissões Industriais (Diploma REI) o estabelecimento industrial acima identificado, está obrigado a enviar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), até 30 de abril de cada ano, o Plano de Gestão de Solventes (PGS), no qual devem ser integrados os dados de consumo de solventes relativos ao ano anterior, que permitam verificar o cumprimento dos valores limite de emissão em efluentes gasosos e valores limite das emissões difusas ou valores limite para a emissão total.

No que concerne ao PGS relativo ao ano 2020, verifica-se que o operador remeteu à referida CCDR o referido plano em 30-04-2021, ou seja, na data limite prevista.

Posteriormente, e na sequência da ação fiscalização realizada, foi apresentado, nessa sede, o PGS 2020 corrigido, já que o inicialmente enviado continha algumas lacunas, as quais se identificam de seguida:

O PGS 2020 corrigido, apresenta incongruências relativas ao enquadramento legislativo atualmente em vigor;

De acordo com o quadro 53 da Parte 2 do Anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua redação atual, a atividade exercida no estabelecimento industrial está enquadrada na atividade 19 - Extração de óleos vegetais e gorduras animais e refinação de óleos vegetais, uma vez que o consumo anual de solventes ultrapassa o limiar de consumo (>10 toneladas).

Neste caso, os valores limite para a emissão total de outras sementes e outras matérias vegetais é de 1,5 kg/t (neste caso, aplicável a todos os processos de fracionamento, à exceção da remoção de gomas dos óleos).

O estabelecimento dedica-se à extração e comercialização de óleo de bagaço de azeitona, sendo utilizado o solvente n-hexano durante o processo de extração.

De acordo com a informação constante no PGS 2020 corrigido, o consumo de solvente durante 2020 foi de 32,580 toneladas (>10 toneladas) - nessa sequência, foi solicitado ao operador, a apresentação da origem e proveniência do solvente usado, juntamente com as faturas de compra.

Foi ainda solicitado a apresentação/indicação concreta de quais os reservatórios utilizados e dedicados para o armazenamento do solvente n-hexano e outras misturas utilizadas no processo industrial.

Atendendo a que o operador não apresentou as Fichas de Dados de Segurança, relativamente aos solventes (n-hexano) e misturas utilizadas, de forma a verificar a existência ou não de advertências de perigo ou de frases de risco, por forma a salvaguardar a saúde pública e o ambiente, foram as mesmas solicitadas;

De acordo com o PGS 2020 corrigido, é referido uma utilização de 25,00 toneladas de solvente recuperado (parâmetro E2), pelo que foi solicitado a indicação do equipamento e do processo utilizado para realizar as operações de recuperação do solvente;

Considerando que para a atividade 19, o valor limite para a emissão total de outras sementes e outras matérias vegetais é de 1,5 kg/t, verifica-se pelos cálculos efetuados no PGS 2020 corrigido, que o valor limite para a emissão total foi ultrapassado (1,83 kg/t > 1,50 kg/t), pelo que foi solicitado ao operador a apresentação obrigatória de um plano detalhado sobre a implementação das medidas internas a tomar e uma avaliação da sua eficácia, de forma a que sejam cumpridos os valores limite estabelecidos;

Por último, atendendo a que a utilização do solvente n-hexano e de outras misturas contendo solventes implicam a adoção de medidas e procedimentos em matéria de classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, deve ser dado cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro (Regulamento CLP), cuja execução na ordem jurídica interna se encontra assegurada através do Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de Outubro.

O armazenamento temporário destas substâncias deve ser efetuado de modo a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana e deve prover a contenção/retenção secundária de eventuais escorrências e/ou derrames.

Nessa sequência, foi solicitado ao operador que evidencie o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro, nomeadamente com a apresentação/descrição e demonstração de quais os procedimentos e medidas internas existentes no estabelecimento industrial, que permitam evitar e minimizar potenciais riscos em matéria de exposição a agentes químicos, de prevenção do risco de incêndio e explosão, de proteção da saúde humana e do ambiente.

Relativamente à monitorização das fontes fixas existentes na instalação ora em análise, e em cumprimento com o disposto no Decreto-Lei n.º 39/2018 de 11 de junho, verifica-se a existência de duas fontes fixas denominadas de Caldeira (biomassa - 3,1 MWth) e Secador (biomassa).

Não vem indicado nos relatórios a potência térmica nominal, associada a esta última fonte.

Os relatórios de monitorização foram entregues cumprindo a periodicidade imposta no diploma atrás referido (últimos envios: 06-11-2021 (com amostragem realizada em 04-10-2021), 23-11-2020 (com amostragem realizada em 19-10-2020) e 14-07-2020 (com amostragem em 01-06-2020).

Ressalva-se que a realização das medições e a elaboração do respetivo relatório são obrigatoriamente efetuadas por laboratório certificado.

Da análise dos respetivos relatórios, verifica-se que as concentrações dos poluentes na fonte fixa Caldeira cumprem os VLE estipulados no Quadro 10 da Parte 2 do Anexo III do DL n.º 39/2018, para os parâmetros legislados - NOx, Partículas e COV, assim como é cumprido o VLE estabelecido para o parâmetro CO constante no artigo 13.º do mesmo diploma.

Para a fonte fixa Secador, verifica-se igualmente o cumprimento dos VLE estipulados no Quadro 12 do Anexo I da Portaria 190-B/2018, de 2 de julho, para os parâmetros NOx, Partículas e COV.

Para ambas as fontes, vem referido a existência de sistemas de tratamento de efluentes gasosos (STEG), nomeadamente ciclones.

4. Na sequência da comunicação referida em resposta à questão 1, foi realizada uma ação de fiscalização no dia 19/10/2021, com a presença dos serviços da Proteção Civil Municipal.

No momento desta ação de fiscalização, não foram detetadas emissões para a atmosfera nem odores que pudessem causar incomodidade, embora se tenha verificado a existência de poeiras e partículas negras, no exterior da instalação de extração de óleos vegetais, nomeadamente nos pavimentos confinantes com a caldeira e chaminé. Contudo, foram constatadas várias situações relacionadas com o acondicionamento de resíduos e outros materiais, bem como intervenções de manutenção de equipamentos e instalações que carecem de correção urgente, donde se salienta:

- a) Apresentar o licenciamento dos reservatórios de e-Hexano;
- b) Apresentar um título referente à descarga de águas pluviais e residuais industriais em coletor municipal ou um Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) do domínio público a emitir pela Agência Portuguesa do Ambiente I.P.- (APA);
- c) Apresentar o Comprovativo de Aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios DL n.º 220/2008, Port.1532/2008 (ANPC).

Relativamente à instalação de Extração de Óleos Vegetais, designadamente os pavilhões, logradouro e área envolvente as recomendações/conclusões da ação de fiscalização foram as seguintes:

- a) Prover com bacias de retenção de coleta de eventuais derrames, todos os recipientes contendo substâncias líquidas perigosas, sendo que a capacidade das bacias individuais deverá permitir, em caso de acidente, a retenção da totalidade do produto armazenado e a capacidade das bacias múltiplas deverá ser superior ao maior dos valores: 110% da capacidade do maior reservatório abrangido e 25% da capacidade total armazenada;

- b) Todos os recipientes contendo substâncias líquidas (perigosas ou não) devem ser devidamente sinalizados, indicando o perigo inerente, dotado de sistema de recolha de derramamentos (bacia de retenção);
- c) Proceder à reparação do pavimento, com revestimento adequado para evitar a contaminação de solos;
- d) Dotar o logradouro com uma rede de drenagem de águas residuais industriais/pluviais, no sentido de minimizar eventuais escorrências para o arruamento ou domínio hídrico;
- e) Proceder à identificação dos locais de armazenamento de resíduos com os códigos da LER de acordo com a Decisão da Comissão 2014/955/EU de 18/12/2014;
- f) Proceder à reparação da bacia de retenção (Deposito de óleo, entre outras);
- g) Prover com sinalética de perigosidade e dados de segurança, na zona de armazenamento de e- Hexano (classificação das áreas perigosas em função da frequência e da duração da presença de atmosferas explosivas (ATEX - Decreto-Lei n.º 236/2003));
- h) Recuperação e manutenção de coberturas, nomeadamente, junto das chaminés;
- i) Proceder à limpeza, arrumação e separação de resíduos de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, e encaminhá-los para empresas licenciadas para a sua valorização ou eliminação.

Relativamente à Instalação de Refinação e Embalamento de Óleos:

- a) Prover com bacias de retenção de coleta de eventuais derrames (sistema preventivo de contenção), todos os recipientes contendo substâncias líquidas perigosas, sendo que a capacidade das bacias individuais deverá permitir, em caso de acidente, a retenção da totalidade do produto armazenado e a capacidade das bacias múltiplas deverá ser superior ao maior dos valores: 110% da capacidade do maior reservatório abrangido e 25% da capacidade total armazenada;
- b) Todos os recipientes contendo substâncias líquidas (perigosas ou não) devem ser devidamente sinalizados, indicando o perigo inerente, dotado de sistema de recolha de derramamentos (bacia de retenção);
- c) Proceder à identificação dos locais de armazenamento de resíduos com os códigos da LER;
- d) Proceder à limpeza, arrumação e separação de resíduos de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, e encaminhá-los para empresas licenciadas para a sua valorização ou eliminação;
- e) Proceder à reparação do pavimento, com revestimento adequado para evitar a contaminação de solos;
- f) Dotar esta área com uma rede de drenagem de águas residuais industriais/pluviais, no sentido de minimizar eventuais escorrências para o domínio hídrico;
- g) Proceder à reparação de tubagens com roturas, para evitar a contaminação de solos;

- h) Proceder à limpeza de caixas de visita (obstruídas) do sistema de encaminhamento das águas residuais industriais para a estação de tratamento;
- i) Proceder à reparação de todas as bacias de retenção com roturas;
- j) Adequar as bacias de retenção à capacidade armazenada.

5. O estabelecimento industrial, Cratoliva, Lda., é uma atividade classificada como Tipo 3, nos termos do Sistema da Indústria Responsável (SIR) na redação do Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de Maio, sendo a Entidade Coordenadora (EC) do licenciamento industrial a Câmara Municipal de Torres Novas, a qual possui competência para impor ao industrial a adoção de medidas e condições de funcionamento para mitigar riscos e consequências nas populações, saúde pública e ambiente.

Nesse sentido a CCDR-LVT, oficiou a EC, dando conhecimento dos aspetos sobre os quais se constatou a necessidade de correções por parte da unidade industrial e os resultados da análise ao PGS e aos relatórios de emissões, para que encete as diligências necessárias à implementação dessas correções e outras que considere adequadas.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

CG/MRS